

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

## PROJETO DE LEI N.º 005/2011

*“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas carentes”*

Autoria do Vereador: Demetrius Tadeu Sartoris

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas carentes portadoras de deficiência de locomoção cuja família tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

**Art. 2º** - A disponibilização das cadeiras ocorrerá mediante *“Termo de Cessão de Uso”* por tempo indeterminado, porém, assegurado o retorno da mesma ao Município após o término da deficiência ou quando do falecimento do usuário.

**Art. 3º** - A aquisição das cadeiras pelo Município de Careaçu, MG, ocorrerá por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual, abrindo-se Crédito Especial se necessário, ou através de parcerias com entidades, indústrias, comércio, políticos, etc.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ...



Demetrius Tadeu Sartoris

*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

Careaçu, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

O Vereador que a esta subscreve, vem na forma regimental, apresentar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas carentes”***, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

Muitas pessoas encontram-se em dificuldade financeira para adquirir uma Cadeira de Rodas, e com a aprovação desta lei o Município irá diminuir o sofrimento de muitos cidadãos de Careaçu que não podem se locomover.

A Constituição Federal em seu art. 6º, diz que: ***“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”***

O presente projeto de lei vem atender aos reclamos dos portadores de deficiência física carentes, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas, e demonstrar o amadurecimento da sociedade na concepção do que sejam os direitos básicos do cidadão.

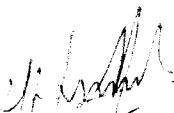
Nesse sentido, propugna-se por tornar obrigatória, por meio desta lei, a disponibilização de cadeira de rodas pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde.

Embora norma interna do Ministério da Saúde estabeleça a previsão de fornecimento de próteses e cadeira de rodas, observa-se, na prática, que esse serviço público não atinge a grande maioria dos Municípios brasileiros, sobretudo aqueles mais necessitados, pela situação de pobreza e pela distância dos grandes centros urbanos.

Em verdade, o cidadão portador de deficiência se ressente da ineficiência das políticas públicas compensatórias, preconizadas pela Constituição Federal e pela Lei n.º 10.098 de 2000, para que possa alcançar minimamente o desenvolvimento pessoal e a integração à sociedade.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Conto com a aprovação de todos.

  
Demetrius Tadeu Sartoris  
Vereador